



Reitoria

AGP

Assessoria Especial de Gestão
de Pessoas



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGP Nº 01/2023

I – Considerações Iniciais

1. Esta Instrução Normativa visa estabelecer procedimentos e requisitos para aplicação, no âmbito da Uesb, da Lei nº 14.566, publicada em 17 de maio de 2023, e do Decreto Estadual nº 22.090, publicado em 10 de junho de 2023, que dispõem sobre “autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores das carreiras civis do Poder Executivo Estadual”.
2. Nos termos do art. 3º e art. 6º, *caput* e § 2º, da Lei 13.471/2015, a fruição de licença prêmio, correspondente a 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício, é direito assegurado aos servidores investidos em cargos públicos efetivos do Estado da Bahia até 31 de dezembro de 2015, sendo atribuição das chefias viabilizar a fruição de tal direito nos 05 (cinco) anos subsequentes ao período em que foi completado o período aquisitivo, ressalvados os casos, comprovados, de imperiosa necessidade do serviço.
3. São passíveis de conversão em pecúnia os períodos de licença prêmio que comprovem atender aos seguintes requisitos:
 - a) tenham completado o quinquênio de aquisição após 31 de dezembro de 2015;
 - b) se encontrem no prazo de fruição definido no *caput* do art. 6º da Lei 13.471/2015 (cinco anos subsequentes ao período em que foi completado o período aquisitivo de referência);
 - c) tenham sido objeto de requerimento, pelo servidor, para fruição, junto a sua chefia imediata, resultando, comprovadamente, em pedido indeferido ou em licença suspensa ou interrompida.

II – Sobre a Comprovação de Requerimento e Indeferimento de Fruição de Licença Prêmio

4. Será indispensável que o Processo SEI de encaminhamento do pedido de conversão em pecúnia tenha anexado Processo SEI, anterior, de solicitação, mediante Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), de fruição de licença prêmio, dirigida à chefia imediata, nos termos do art. 6º da Lei 13.471/2015.



Reitoria

AGP

Assessoria Especial de Gestão
de Pessoas



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

5. Nos termos do § 6º, art. 6º, da Lei 13.471/2015, “à chefia imediata incumbe verificar a regularidade da programação de licenças do servidor”.
6. O pedido de solicitação de fruição de licença prêmio deverá apresentar os seguintes elementos:
 - a) o servidor deverá ter assinalado expressamente o período aquisitivo, discriminando dias, meses e anos, da licença prêmio requerida;
 - b) o servidor deverá ter assinalado expressamente o período solicitado de fruição da licença prêmio, que deverá estar em acordo com o *caput* do art. 6º da Lei 13.471/2015;
 - c) o pedido deverá ter sido finalizado com indeferimento do pedido de fruição da licença prêmio, mediante despacho fundamentado da chefia, que demonstre a inviabilidade de conciliar o direito do servidor de fruição da licença com a necessidade de preservação do interesse público.
7. Nos casos de pedidos de fruição de licença prêmio por parte de servidores docentes que estejam nomeados para ocupação de cargos comissionados de Direção de Departamento, o pedido deverá ser encaminhado para avaliação e deliberação pelo gestor da instituição.

III – Sobre a Apresentação do Requerimento de Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

8. A conversão de licença prêmio em pecúnia dependerá de solicitação do servidor, apresentada em Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV) e formalizada em processo do Sistema SEI, municiada das seguintes informações, comprovações e declarações:
 - a) o requerente deverá identificar expressamente o período aquisitivo da licença prêmio, que deverá estar em acordo com os requisitos apresentados nas **alíneas “a” e “b”, item 3**, desta Instrução Normativa;
 - b) o requerente deverá indicar o número de dias, de seu período aquisitivo de licença prêmio, que deseja converter em pecúnia, devendo o número indicado ser múltiplo de 10 (dez), sendo, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias para conversão em pecúnia.



Reitoria

AGP

Assessoria Especial de Gestão
de Pessoas



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- c) no processo de requerimento da conversão em pecúnia deverá estar anexado processo anterior de solicitação de fruição da licença prêmio, demonstrando ter sido a mesma indeferida, conforme indicado na **alínea “c”, item 6** desta IN;
 - d) deverá ser anexada, ao processo, Declaração da chefia imediata de que o requerente se encontra em exercício de suas atividades acadêmicas e/ou administrativas, salvo nos casos em que o servidor requerente se encontre nomeado para ocupação de cargo comissionado.
- 9.** O processo deverá ser encaminhado, via Sistema SEI, para a unidade Uesb/RTR/AGP/SEC-AGP.
- 10.** A ausência de qualquer documento ou inconsistência de informações implicará em devolução do processo para adequações.
- 11.** Não serão admitidos pedidos de conversão em pecúnia nos casos em for detectada, na vida funcional do servidor requerente, a ocorrência, no período aquisitivo da licença, de qualquer das seguintes situações:
- a) penalidade de suspensão em processo disciplinar;
 - b) afastamento para tratamento de saúde de pessoa da família;
 - c) licença para tratar de interesse particular;
 - d) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - e) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
 - f) faltas injustificadas ao serviço, em número superior a 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.
- 12.** Nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item anterior desta IN, não será admitida tanto a conversão em pecúnia como a fruição da licença prêmio, nos termos do art. 4º da Lei 13.471/2015.

IV – Sobre a Análise dos Processos

- 13.** Nos termos do art. 4º do Decreto Estadual 22.090/2023, caberá à Assessoria Especial de Gestão de Pessoas e Gerência Técnica de Recursos Humanos, aferir a exatidão dos dados apresentados em cada requerimento e, em caso de comprovação dos dados, encaminhá-lo à Reitoria, acompanhado de Declaração da data de ingresso do requerente no serviço público estadual.



Reitoria

AGP

Assessoria Especial de Gestão
de Pessoas



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

14. Nos casos em que a AGP/Getec não atestar a comprovação dos dados, o processo deverá ser retornado à unidade de origem, conforme indicado no **item 10** desta IN.
15. Caberá à Reitoria da Uesb, enquanto instância de referência do titular do órgão ou dirigente da unidade, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual 22.090/2023, com base nos processos recebidos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, expedir ato discriminando os pedidos aprovados, sob a forma de Portaria a ser publicada no DOE, até o último dia de cada mês, observando os seguintes procedimentos:
 - a) poderão ser aprovadas, **a cada mês**, no máximo, **69 (sessenta e nove) solicitações de conversão de licença-prêmio em pecúnia**, dentre as apresentadas pelos servidores da Uesb e que tenham tido seus dados validados pela AGP/Getec.
 - b) na avaliação dos pedidos pela Reitoria, em cada mês, deverão ser observados, rigorosamente, os seguintes **critérios de prioridade para aprovação**, na ordem em que seguem:
 - i. solicitação apresentada por servidor que não tenha sido contemplado, anteriormente, com pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia;
 - ii. solicitação apresentada por servidor que tenha previsão de tempo máximo de fruição da licença prêmio, objeto do pedido de pecúnia, nos 12 (doze) meses seguintes ao mês de análise do pedido, observando-se, caso necessário, o menor tempo até o atingimento do prazo máximo de fruição da licença prêmio e, ainda, na ocorrência de empate neste critério, prioridade ao pedido de servidor que contar com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
 - iii. solicitação apresentada por servidor que tenha mais de 30 (trinta) anos de serviços prestados como servidor público do Estado da Bahia, observando-se, caso necessário, prioridade para, em primeiro lugar, servidoras do sexo feminino, e, em segundo lugar, para servidores com maior tempo de serviço público, considerando-se número de anos, de meses e de dias;
 - iv. solicitação apresentada por servidor que tenha o menor tempo de atingimento do prazo de fruição de licença prêmio, não contemplado no inciso “ii” desta alínea.



Reitoria

AGP

Assessoria Especial de Gestão
de Pessoas



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

16. O ato da Reitoria, a ser publicado a cada mês, com a relação dos pedidos aprovados de conversão de licença prêmio em pecúnia, referido no **item 15, caput**, desta IN, deverá discriminar os nomes e matrícula dos servidores contemplados, bem como o(s) critério(s) de prioridade aplicado(s) para a aprovação.

V. Sobre os Pagamentos Decorrentes da Aprovação da Conversão em Pecúnia dos Períodos de Licença Prêmio

17. Os pedidos de conversão em pecúnia que forem aprovados, mediante publicação de Portaria no DOE, serão retornados à Assessoria de Gestão de Pessoas, para adoção das seguintes providências:

- a) apuração do montante financeiro devido a cada servidor contemplado, mediante aplicação do estabelecido no art. 4º da Lei 14.566/2023, e encaminhamento para a Assessoria Técnica de Finanças e Planejamento para emissão da Declaração do Ordenador da Despesa;
- b) agendamento do pagamento devido a cada servidor, em até 03 (três) parcelas semestrais, nos termos do **item 18** desta IN;
- c) acompanhamento do cumprimento, por parte do servidor atendido, das condições estabelecidas no § 4º, art. 2º, da Lei 14.566/2023 e § 3º, art. 2º do Decreto Estadual nº 22.090/2023, para manutenção do cronograma de pagamento da pecúnia.

18. O número de parcelas em que será efetivado o pagamento devido pela conversão da licença prêmio em pecúnia poderá variar, observados os seguintes critérios:

- a) nos casos em que a conversão em pecúnia corresponder a 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias do período de licença prêmio, o pagamento será efetuado em uma única parcela, a ser quitada 06 (seis) meses após a aprovação da solicitação da conversão;
- b) nos casos em que a conversão em pecúnia corresponder a 40 (quarenta), 50 (cinquenta) ou 60 (sessenta) dias do período de licença prêmio, o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira a ser quitada 06 (seis) meses após a aprovação da solicitação da conversão e a segunda parcela a ser quitada 06 (seis) meses após o pagamento da primeira parcela;



Reitoria

AGP

Assessoria Especial de Gestão
de Pessoas



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- c) nos casos em que a conversão em pecúnia corresponder a mais de 60 (sessenta) dias do período de licença prêmio, o pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira a ser quitada 06 (seis) meses após a aprovação da solicitação da conversão, a segunda parcela a ser quitada 06 (seis) meses após o pagamento da primeira parcela e a terceira parcela a ser quitada 06 (seis) meses após o pagamento da segunda parcela.

VI. Considerações Finais

19. Servidores públicos estaduais lotados em outros órgãos ou entidades e que estejam à disposição da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia deverão apresentar pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia junto à Uesb, observando os mesmos procedimentos indicados nesta IN para os servidores efetivos da instituição.
20. Todos os pedidos, aprovados nas unidades de origem e validados pela AGP/Getec, não serão objeto de análise por parte da Reitoria, à qual caberá apenas aplicar os critérios de prioridade para atendimento das solicitações, conforme definido nos incisos da **alínea “b”, item 15** desta IN.
21. Pedidos encaminhados à Reitoria pela AGP/Getec, que não tenham sido aprovados, em determinado mês, em função da aplicação dos critérios de prioridade definidos nesta IN, permanecerão na unidade até que seja possível sua aprovação nos termos definidos no presente instrumento.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 03 de julho de 2023

Luiz Otávio de Magalhães
Reitor

Marcos Henrique Fernandes
Vice-Reitor

Márcia Queiroz Oliveira
Assessora Especial de Gestão de Pessoas

Cristiane Lima da Silva
Gerente Técnica de Recursos Humanos

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8640 | reitoria@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600